



Governo do Distrito Federal
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 03/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA/DF E A RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA V S/A.

Processo nº [00071-00000249/2023-31](#)

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **BRUNO SENA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 2.129.547-SSP/DF, CPF 002.140.031-83, juntamente com o Diretor Técnico Operacional Sr. **DENNYEL DANTAS DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2511757 e inscrito no CPF sob o nº 020.200.741-33 e de outro lado como **CONTRATADO, RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA V S/A**, CNPJ nº. 11.040.403/0001-80, com sede comercial em Fazenda DO PRATA, Nº SN, RODOVIA GO 206 KM 28, NUCLEO RURAL- Aporé/ GO, CEP nº 75825-000, representada neste ato por **GIOVANA DE RAMOS CAIADO MONTECHI**, nacionalidade brasileiro, Diretora Administrativa, RG: 01770646049, CPF/MF nº 993.816.991-00, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência, da Proposta de fl. 133050565 ,Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, LC 123/06, com alterações da LC 147/14, pela Lei Distrital no 4.611/11, pelo Decreto 7.892/2013, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no edital.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1- Contratação de empresa para **fornecimento de energia elétrica**, proveniente de **fontes de energias renováveis, incentivada, em no mínimo 50%**, no Ambiente de Contratação Livre – ACL, na **Modalidade Varejista e Gestão junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE** para suprimento de energia elétrica desta CEASA/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor, segundo o disposto nos art. 43 da da lei 13.303/2016 c/c arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de R\$ 9.350.000,00 (nove milhões trezentos e cinquenta mil reais), devendo tal importância ser atendida à conta de

dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme fl. 133687874 dos autos do processo de número em epígrafe.

5.2. Será de responsabilidade da Contratada arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tarifas, encargos setoriais e encargos de transmissão, distribuição, conexão, perdas de distribuição, transmissão que porventura sejam devidas em face da disponibilização de energia elétrica contratada até o Centro de Gravidade e da Compradora após o Centro de Gravidade.

5.2.1 O valor dos custos referentes aos Encargos Setoriais atribuíveis aos consumidores livres e especiais de competência da CONTRATANTE junto à CCEE serão pagos pela CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente na data de assinatura deste instrumento, ficando restritos à todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, relativos à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, recolhida à ANEEL

Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa de **R\$ 9.350.000,00** (nove milhões trezentos e cinquenta mil reais) correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. 133687874) dos autos do processo de número em epígrafe):

Unidade Orçamentária: **14.202**

Fonte de Recurso: **51** – Recursos Próprios

Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

Projeto / Atividade / Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**

Grupo de Despesa: **33**

Esfera: **4**

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 1.502.744,90** (um milhão, quinhentos e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE000063, emitida em 20 de FEVEREIRO de 2024, na modalidade ESTIMATIVO.

Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato.

7.2. Os pagamentos deverão ser efetuados na data do vencimento, que corresponde ao dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao suprimento, ficando a CONTRATADA responsável por disponibilizar à CONTRATANTE a Energia Elétrica Contratada por meio da destinação dos montantes contratuais no âmbito da CCEE, nas condições previstas neste Contrato e nos termos das Regras de Comercialização Varejista, ressalvando que a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

7.3 Caso, por qualquer motivo, a CONTRATANTE deixe de pagar a fatura emitida pela CONTRATADA na data de vencimento, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 2,0% (dois por cento) e de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, sendo todos os valores atualizados monetariamente, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, com base somente na variação positiva acumulada do IPCA.

7.4 A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a realizar a exclusão da unidade consumidora no perfil na CCEE da CONTRATADA, em caso de descumprimento das obrigações de pagamento previstas neste Contrato, outorgando, ainda, CONTRATADA, procuração irrevogável e irretroatável, para adotar todos os trâmites necessários. Para que seja realizado a exclusão da CONTRATANTE no caso de descumprimento citado acima a CONTRATANTE deverá primeiramente:

- a) Notificar, em tempo hábil, via documento oficial protocolado na seção de protocolo da CONTRATANTE;
- b) Solicitação de regularização via ofício protocolado na seção de protocolo da CONTRATANTE;
- c) E apenas em prazos maiores que 30 dias da solicitação de regularização e não havendo manifestação da parte da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Dos Prazos

8.1 - A contrata deverá iniciar os serviços na data de assinatura do Contrato.

8.2 - O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, iniciando-se após assinatura do contrato ou até o fim do prazo de fornecimento, podendo ser prorrogado a critério das partes, desde que atendidos os dispositivos legais vigentes.

8.3 - O prazo de fornecimento é de 58 (cinquenta e oito) meses a partir do início do suprimento.

8.4. Declaração da licitante de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo o prazo ser postergado em caso de atrasos motivados e de responsabilidade da distribuidora e/ou CCEE.

8.5. Ultrapassada a periodicidade de um ano de fornecimento, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Cláusula Nona – Da execução dos serviços

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma deste Contrato, Edital, Termo de Referência, leis 13.303, 10.520 e demais peças que comporão este Pregão Eletrônico.

9.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, à exceção em benefício de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da CONTRATADA, desde que devidamente habilitadas na modalidade de comercializadora varejista, e mantidas as demais condições comerciais deste Contrato.

9.3 A responsabilidade de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato está limitada aos montantes de danos diretos e multa, estabelecido neste instrumento, sendo certo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra, por quaisquer danos emergentes inclusive, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza, excetuando-se eventuais penalidades por infração à lei anticorrupção que será de acordo com a legislação específica.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

Cláusula Décima Segunda – Do Local de Entrega e de Recebimento do objeto

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital de Pregão Eletrônico, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e lei federal 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico e nos contratos dele decorrente, em face do disposto na lei art. 69 da federal 13.303/2016 c/c arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016 c/c art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de forma subsidiária, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação do Contrato

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, lei federal 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993, de forma subsidiária).

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Décima Nona – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou [0800-6449060](tel:0800-6449060), ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Das Garantias

20.1 - De modo a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** deverá apresentar o instrumento de Garantia Financeira Anual na modalidade de Seguro-Garantia emitido por uma seguradora com autorização da SUSEP ou Fiança Bancária emitida por instituição financeira com cadastro no Banco Central ou caução em dinheiro / CDB caucionado.

20.2 - O valor da garantia deve cobrir 2 (dois) meses do faturamento, considerando impostos.

20.3 - A Garantia Financeira deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias de antecedência antes do início do fornecimento de cada ano

20.4 - A CONTRATADA fica isenta de apresentar qualquer garantia referente ao cumprimento deste Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira – MATRIZ DE RISCOS

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	PRESI		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	PRESI		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES	
RISCO:	Estudos preliminares deficientes	
DANO:	Licitação fracassada, contratação deficiente ou deserta e execução	

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no §1º, art. 24, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	PRESI		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração Termo de Referencia		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão o termo de referência e Coordenação de Licitação as instruções ausentes.		
RESPONSÁVEL	PRESI		

ETAPA:	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referencia		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL	PRESI		

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de designação formal da comissão/pregoeiro		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe de planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	CPL - PRESI		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO		
RISCO:	Restrição da competitividade, impugnação do edital		
DANO:	Retardamento, anulação ou revogação da licitação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a existência de Cláusulas restritivas ou passivas de nulidades. Adotar editais padrões previamente aprovados pelo setor jurídico.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retirar as Cláusulas restritivas ou passivas de nulidades.		
RESPONSÁVEL	CPL		

ETAPA:	APROVAÇÃO DO EDITAL PELO SETOR JURÍDICO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de aprovação do edital pelo setor jurídico		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação do edital pelo setor jurídico".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para adequações para área responsável		
RESPONSÁVEL	ASJUR		

ETAPA	PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO EDITAL		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal.		
DANO:	Ausência de publicação do edital. Licitação deserta.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação/divulgação do edital".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		
RESPONSÁVEL	CPL E OU PREGOEIRO		

ETAPA:	ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO		
RISCO:	Adjudicação/Homologação para empresa que não ofertou a proposta mais vantajosa.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar se todos os requisitos do projeto básico e edital foram plenamente atendidos pela primeira colocada.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL	CPL E OU PREGOEIRO		

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixo	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.		

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Convocar remanescente.
RESPONSÁVEL	CPL E OU PREGOEIRO

ETAPA:	PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil		
DANO:	Descumprimento de formalidade legal		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Baixa
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL	CPL E OU PREGOEIRO		

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Indicar fiscal capacitado		
RESPONSÁVEL	PRESI		

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO		
RISCO:	Ausência de preposto da contratada.		
DANO:	Responsabilização direta da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Média

AÇÃO PREVENTIVA:	Incluir na Clausula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.
RESPONSÁVEL	PRESI

ETAPA:	PRORROGAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Prorrogação não vantajosa		
DANO:	Prejuízo para o erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos.		
RESPONSÁVEL	SECON e PRESI		

Brasília, 25 de Março de 2024.

PELA CEASA/DF	PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
BRUNO SENA RODRIGUES Presidente	DENNYEL DANTAS DE MORAIS Diretor Técnico Operacional	GIOVANA DE RAMOS CAIADO MONTECHI Representante da Empresa
TESTEMUNHAS		

DIEGO LOPES COSTA CPF nº. 012.312.961-63	AMAURY SILVA DE SANTANA CPF nº. 040.095.401-09
--	--



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 26/03/2024, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA DE RAMOS CAIADO MONTECHI, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LOPES COSTA - Matr.000001247, Testemunha**, em 09/04/2024, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136741928)
verificador= **136741928** código CRC= **2813C217**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.ceasa.df.gov.br
